

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

Apensado: PL nº 2.001/2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.055, de 2021, altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar de “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo. A ele encontra-se apensado o PL nº 2.001/2021, de autoria da Deputada Norma Ayub, que denomina “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR-101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no município de Iconha, no Estado do Espírito Santo.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário. Foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 23/11/2022, foi apresentado o parecer do relator, Dep. Evar Vieira de Melo (PP-ES), pela aprovação deste, e do PL 2001/2021, apensado, com substitutivo e, em 14/12/2022, aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.



* C D 2 3 4 2 0 4 7 8 2 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 1.055, de 2021, pretende denominar de “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101, no Estado do Espírito Santo. Já o seu apensado, o PL nº 2.001/2021, denomina “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR-101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no Município de Iconha, no Estado do Espírito Santo.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovado substitutivo em que se estabelece designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo, ficando um trecho denominado “Rodovia Gerson Camata”, e outro, “Rodovia Camilo Cola”. O relator naquele colegiado, o nobre Deputado Evair Vieira de Melo, explica que essa foi a solução encontrada para evitar descontinuidade excessiva da nomenclatura, evitando tornar a vida de motoristas mais confusa. Isso porque a BR-101 já é denominada “Rodovia Governador Mário Covas”, por força da Lei nº 10.292, de 2001.

Chega agora a matéria à Comissão de Cultura, onde nos cabe avaliar o mérito das homenagens propostas. A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, da Comissão de Cultura (CCult), recomenda, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, que o relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa.

Ademais, é preciso analisar o cumprimento do que determina a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Nos termos desta Lei:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.



* C D 2 3 4 2 6 0 0 4 7 8 2 6 0 0

O PL principal, que denomina “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo, atende aos critérios estabelecidos. Conforme manifestação de apoio enviada pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo, por meio de seu presidente, Deputado Marcelo Santos,

é de conhecimento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1055/2021 que altera a Lei nº 10.292 de 27 de setembro de 2001 para denominar “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo. Gerson Camata foi vereador, deputado estadual, deputado federal, governador e três vezes senador pelo Espírito Santo.

Reconhecido pelos capixabas do campo e da cidade, Camata, como governador, promoveu a integração do interior do estado, com a construção de estradas, investido na infraestrutura, promovendo a agricultura, telefonia rural e distribuição de energia elétrica no interior. Como Senador, era verdadeiro embaixador do Espírito Santo, promovendo a cultura capixaba por onde passava.

Diante disso, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo manifesta apoio, por seu Presidente da Assembleia Legislativa, à alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 1055/2021 para denominar Rodovia “Gerson Camata” o trecho da BR-101 no Estado do Espírito Santo, por entender que se trata de justa homenagem a um cidadão que muito fez pelo estado do Espírito Santo. (OF. nº 175/2023/GP. Vitória - ES, 11 de julho de 2023). (Sic)

Considerando o notável histórico do sr. Gerson Camata, entendemos que a proposição merece, também, o apoio deste colegiado, carecendo apenas de aperfeiçoamento em sua redação e técnica legislativa. O PL apensado, por outro lado, deixa de cumprir os critérios estabelecidos tanto na Súmula desta Comissão quanto na Lei nº 6.454/77, de maneira que não poderíamos endossá-lo.

Portanto, considerando as recomendações da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, da Comissão de Cultura, e os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.454, de 1977, nosso voto é pela rejeição do PL nº 2.001/2021 e do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e



Transportes, e pela aprovação do PL nº 1.055/2021, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

Apresentação: 06/09/2023 16:21:22.227 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1055/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 4 2 0 4 7 8 2 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234204782600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

Apensado: PL nº 2.001/2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-101”. (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.
1º.....
Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* o trecho da rodovia BR-101 que atravessa o Estado do Espírito Santo, compreendido entre as divisas com os Estados do Rio de Janeiro e Bahia, que fica denominado ‘Rodovia Gerson Camata’”. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234204782600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Apresentação: 06/09/2023 16:21:22.227 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1055/2021

PRL n.1



* C D 2 3 4 2 0 4 7 8 2 6 0 0 *